



PROCESSO Nº : 14935-7/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
ASSUNTO : ADMISSÃO PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Admissão de pessoal. Juntada de novos documentos. Prefeitura Municipal de Brasnorte. Manifestação pela ratificação de parecer anterior. Registro dos atos admissionais e aplicação de multa.

PARECER Nº 3587/2011

01. Retornam os presentes autos, em virtude da juntada de documento pelo gestor, em atendimento notificação feita ao mesmo (fl. 122).
02. O parecer ministerial anterior opinou pelo registro dos atos admissionais e pela aplicação de multa ao gestor, diante do envio das intempestivo dos documentos admissionais ao Tribunal.
03. A justificativa do gestor não procede, eis que a remessa da documentação, na primeira tentativa, foi recusada por esta Corte pelo não atendimento ao Manual de Orientação para Remessa de Documentos, ocasião que já se apresentava intempestiva.



04. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal informa que a *“à época da posse dos candidatos, os atos de admissão de pessoal deveriam ser encaminhados trimestralmente, como as posses ocorreram no 2º e 3º quadrimestre de 2008, o prazo de encaminhamento dos documentos de admissão expirou em 31/07/2008 e 31/10/08, respectivamente”*.

05. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, ratifica o Parecer nº 9085/2010, de fls. 119/120, opinando:

a) pelo **registro dos atos admissionais** discriminados à fl. 115, nos termos do art. 201, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor de até 100UPFs/MT, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos admissionais a esta Corte.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 13 de junho de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas